

## **D E C R E T O N° 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

### **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NORMAS DE USO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA VISUAL AO AR LIVRE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle e orientação do uso de mensagens visuais, de qualquer natureza, visando respeitar o interesse coletivo e a preservação ambiental, assim como, garantir os padrões estéticos da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir as condições de segurança, fluidez e conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO o aumento de arrecadação dos impostos de competência do Município, que se dará com a realização de campanhas promocionais para incrementar o comércio local;

CONSIDERANDO que para alcançar tais objetivos há a necessidade de normatização das licenças para publicidade, emitidas pelo Município, para que se consiga a justa utilização dos espaços públicos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito de todo o Município de Angra dos Reis, normas e procedimentos sobre o uso de engenhos publicitários para a veiculação de publicidade e de propaganda visual ao ar livre, sem prejuízo da legislação federal e estadual sobre a matéria.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - engenho publicitário - qualquer equipamento que permita a veiculação ou a propaganda visual ao ar livre;

II - publicidade ou propaganda visual ao ar livre - anúncio, inclusive eleitoral, colocado ou distribuído em áreas públicas ou visível dos logradouros públicos, com o intuito de:

a) divulgar ou promover nomes de pessoas ou empresas, produtos, marcas, serviços ou eventos;

b) fazer campanhas de utilidade pública ou de interesse da Administração Pública;

**DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

c) transmitir orientação.

III - empresa de propaganda ou de publicidade - a pessoa jurídica responsável pela veiculação da propaganda visual ao ar livre, em engenhos publicitários;

IV - anunciante - pessoa física ou jurídica que manda veicular a publicidade ou propaganda visual ao ar livre, por meio de engenhos publicitários;

V - patrocinador - pessoa física ou jurídica que financia ou presta apoio financeiro para a instalação de engenho publicitário;

VI - *outdoor* - engenho publicitário, composto de várias folhas de papel, fixadas em quadro próprio, numa composição gráfica de formato de 27 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), sendo 9m (nove metros) de comprimento com 3m (três metros) de altura. Construído com estrutura de madeira e base (pés) em ferro galvanizado com iluminação própria ou não;

VII - estrutura - construída com materiais, como metal, madeira, PVC ou outros que apresentem resistência semelhante a estes, com a finalidade de fixar o equipamento ao solo, atuando como fundação do conjunto;

VIII - *backlight* - painel publicitário, com área de exposição acima de 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), suspenso através de colunas de sustentação em ferro galvanizado, confeccionados em lona plástica, acrílico ou similar e com iluminação interna;

IX - *frontlight* - painel publicitário, com área de exposição acima de 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), suspenso através de colunas de sustentação em ferro galvanizado, confeccionados em lona plástica, acrílico ou similar e com iluminação externa.

**Art. 3º.** A publicidade ou propaganda visual ao ar livre depende de autorização dos órgãos públicos, na forma da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º.** São requisitos essenciais ao uso do engenho publicitário:

I - ser confeccionado com material de boa qualidade, visando oferecer condições de segurança ao público em geral;

II - ser mantido em boas condições de conservação, no que tange à estabilidade, inclusive quanto aos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura, ainda que não utilizada para anunciar;

IV - atender às normas técnicas de construção emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou parecer técnico emitido pelo órgão público estadual responsável pela distribuição de energia elétrica;

**DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas específicas sobre material, instalação e manutenção de engenhos publicitários.

§ 2º. O engenho publicitário não poderá ter as formas e padrões usados para as placas de sinalização de trânsito.

**Art. 5º.** O requerimento para Licença de Publicidade será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão de quitação fiscal do Requerente, emitida pelo Município;
- II - CNPJ da empresa requerente;
- III - estatuto ou Contrato Social do Requerente;
- IV - Documento de propriedade do imóvel onde será instalado o engenho publicitário, acompanhado de Declaração do mesmo, autorizando a instalação do engenho;
- V - IPTU atualizado do imóvel;
- VI - ART do responsável técnico pela instalação e manutenção do engenho publicitário;
- VII - autorização do Órgão Federal ou Estadual para a instalação do engenho, quando em área de domínio federal ou estadual ou comprovação de que requereu a mesma.

**Art. 6º.** Não será permitida a instalação de publicidade através de *outdoor*, *backlight* e *frontlight*, quando:

- I - danifiquem ou causem prejuízo ao meio ambiente;
- II - impliquem em cortes de árvores ou arbustos;
- III - prejudiquem ou obstruam outro engenho publicitário;
- IV - prejudiquem o trânsito de pedestres e ciclistas;
- V - por sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito livre;
- VI - prejudiquem, de alguma forma, o aspecto paisagístico da Cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- VII - comprometam a segurança da área onde serão instaladas;
- VIII - contrariem a atual regulamentação de publicidade;
- IX - prejudiquem, impeçam, ou dificultem, de qualquer forma, a visão dos sinais de trânsito, das saídas e entradas de hospitais e similares, dos órgãos policiais, instituições públicas, de ensino, filantrópicas e cruzamentos de alta rotatividade;

**DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

X - obstruam e prejudiquem a visibilidade de placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras de informações oficiais de utilidade pública;

XI - em faixas de domínio de rodovias, quando estas constituam reserva para alargamento de pista, rede de energia e dutos em uso.

**Parágrafo único.** Ao longo das vias férreas e rodovias, a exibição de publicidade, dependerá de autorização tácita das autoridades estaduais e federais competentes, responsáveis por tais áreas.

**Art. 7º.** Os engenhos publicitários não poderão ser instalados em loteamentos e obras irregulares.

**Art. 8º.** Nos engenhos publicitários iluminados, não serão permitidos projetores que tenham fachos de luz com níveis de iluminação e direcionamentos que ofusquem pedestres ou condutores de veículos.

§ 1º. Quando da utilização de engenhos publicitários iluminados, deverá o interessado demonstrar de que forma levará a energia ao engenho, devendo apresentar a autorização da concessionária local para tanto.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a retirada de energia das instalações públicas municipais.

**Art. 9º.** A exibição de publicidade na área central da Cidade, bem como em encostas de morros ou ao longo da orla marítima, dependerá da prévia autorização da Prefeitura, que julgará a sua compatibilidade com o local e o comprometimento da paisagem urbana.

**Art. 10.** A Prefeitura deverá ser consultada na escolha do local, sendo este em espaço público ou não, para implantação do equipamento.

**Parágrafo único.** Por se tratar de uma concessão de espaço público, a Prefeitura fará a licitação para o uso destas áreas.

**Art. 11.** As empresas de publicidade que lidem com *outdoor*, *backlight* e *frontlight* deverão manter em lugar visível, no canto direito inferior do engenho, plaqueta de identificação padronizada na dimensão de 0,50 x 0,30m, contendo o nome e o telefone da empresa e o número do processo de autorização e licença dos órgãos competentes.

**Art. 12.** As dimensões máximas permitidas para os engenhos publicitários serão:

I - para o *outdoor*: 9,00 x 3,00m (nove por três metros), incluindo a moldura, sendo que o distanciamento em relação ao chão não poderá ultrapassar os 4,00m (quatro metros);

II - para o *backlight* e o *frontlight*: o mínimo de 5,00 m<sup>2</sup> até 21,00 m<sup>2</sup> (7,00 x 3,00m), sendo que o distanciamento em relação ao chão não poderá ultrapassar os 6,00m (seis metros).

**DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

**Parágrafo único.** Em ambos os casos deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) em relação a rede elétrica de alta tensão.

**Art. 13.** O licenciamento das propagandas ao ar livre, não apenas se constitui numa obrigatoriedade, como torna as empresas proprietárias dos engenhos publicitários, bem como os anunciantes, responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que, porventura, venham a causar a terceiros.

**Art. 14.** É obrigatória a manutenção de todos os engenhos publicitários, sendo que aqueles que se apresentarem sem condições de uso e exposição, serão retirados, sob as expensas de seus proprietários e/ou anunciantes, os quais terão as suas respectivas licenças de publicidade cassadas, constituindo-se em débito para com o Poder Público Municipal, a não retirada do engenho no prazo fixado pelo órgão municipal competente.

**Art. 15.** A instalação de engenhos publicitários não licenciados pelo órgão municipal competente será considerada, a partir da vigência do presente Decreto, como irregular, sendo concedido aos seus proprietários ou anunciantes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, para se adequarem às novas normas, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no art. 105 da Lei nº 262/84 – Código Tributário Municipal e Legislação Complementar.

**Art. 16.** Ultrapassado o prazo assinado no artigo anterior e permanecendo a irregularidade, o órgão público municipal competente, agirá da seguinte forma:

I - expedirá notificação, por escrito, ao responsável, alertando-o de que terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora do recebimento da mesma, para proceder à adequação as novas normas;

II - vencido o prazo acima sem manifestação do interessado, será emitida uma nova notificação, sendo que desta feita, para a retirada, também em 24 (vinte e quatro) horas na forma do inciso I, do *outdoor*, *backlight* e *frontlight*, sob pena de multa e retirada pelo órgão municipal competente dos engenhos, às expensas do infrator.

**Art. 17.** Se após a instalação do *outdoor*, *backlight* e/ou *frontlight* autorizado e licenciado, for apurada qualquer irregularidade em relação as premissas contidas neste Decreto, ficará o responsável obrigado a saná-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Inciso I do art. 16, sob pena de interdição parcial ou total da publicidade, bem como do pagamento de multa correspondente à infração.

**Art. 18.** A taxa de licença de publicidade de que trata o presente Decreto, será paga anualmente, tendo por base o metro quadrado, a unidade, o número de faces, o local da fixação, exposição e a iluminação.

**§ 1º.** A taxa de licença de publicidade será recolhida quando da aprovação do pedido de licença, feito através de Processo Administrativo e antes de ser emitida a respectiva Licença, constituindo-se a comprovação de seu recolhimento, em documento obrigatório, sem o qual a competente Licença não será emitida.

**DECRETO N° 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

§ 2º. A taxa de licença para publicidade é eventual, vencendo em 31 de dezembro do ano em exercício e será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. A autorização será a título precário.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2007.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***RICARDO TABET MIGUEL***  
***Secretário Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano***

**DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**  
**ANEXO**

**LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS *OUTDOORS*:**

- 1) Garatucaia – Sentido Santos (lado direito)**
  - Cantagalo (entrada), Km 456 – BR 101
- 2) Acesso Caetés – Sentido Rio (lado direito)**
  - 2º acesso, Km 458 ± - BR 101
- 3) Antes da entrada da Monsuaba, descida do Morro do Martelo – Sentido Santos (lado direito)**
  - Placa – longo trecho em declive (verifique os freios), Km 465 ± - BR 101
- 4) Km 456 - BR 101 (descida monitorada) – Sentido Rio-Angra**
- 5) Monsuaba - Corredor Turístico - área da Márcia Paiva**
  - Equipamento existente, em frente à loja de plantas
- 6) Morro dos Morenos – Sentido Santos (lado direito)**
  - Placa da Polícia Rodoviária, Km 472 - BR 101
- 7) Praia do Machado (1ª entrada) – Sentido Santos (lado direito)**
  - Km 475 - BR 101 (Angra / Rio) – bem na placa
- 8) Camorim (lombada) – Sentido Santos (lado direito)**
  - Equipamento existente na praça
- 9) Camorim Pequeno – Sentido Santos (lado direito)**
  - Placa de redução de velocidade, lombada a 300 m
- 10) Sapinhatuba III – Sentido Santos (lado direito)**
  - Ao lado da área de lazer
- 11) Sapinhatuba III (250 metros) – Sentido Santos (lado esquerdo)**
  - Em frente ao equipamento existente
- 12) Campo Belo – Sentido Santos (lado esquerdo)**
  - Equipamento existente abaixo da linha férrea
- 13) Km 485 - BR 101 – Sentido Santos (lado direito)**
  - Em frente à Concessionária de automóveis Rodac
- 14) Japuíba – Sentido Santos (lado direito) – Km 487 – BR 101**
  - Equipamento existente, abaixo da passarela
- 15) Curva de descida do antigo Porto Aquarius – Sentido Santos (lado esquerdo)**
  - Equipamento existente, em frente ao Loteamento Vale do Pontal

**DECRETO Nº 5.352, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

**ANEXO**

- 16) Entrada do Melliá – Sentido Santos (lado esquerdo)**
  - Em frente ao equipamento existente Arte Local
- 17) Depois da Entrada do Ariró (80 m) – Sentido Santos (lado direito)**
  - Placa de 60 Km/h
- 18) Entrada da Fazenda Engenho da Serra – Sentido Santos (lado direito)**
  - Uns 40 metros antes
- 19) Entrada do Condomínio do Frade – Sentido Santos (lado direito)**
  - Em frente, na rotunda (praça circular)
- 20) Depois da entrada do Frade – Sentido Santos (lado direito)**
  - Em frente ao equipamento existente, “Não entre nesta estatística”
- 21) Vila Histórica de Mambucaba - Sentido Rio (lado direito)**
  - Depois da entrada, perto da placa de Mambucaba
- 22) Entrada da Praia Brava - Sentido Rio (lado direito)**
  - Antigo acesso (desvio), equipamento existente
- 23) Entrada da Vila do Frade - Sentido Rio (lado direito)**
  - Em frente à entrada loteamento Pontal do Frade
- 24) Depois da Fazenda Grataú - Sentido Rio (lado direito)**
  - No Morro após a 1ª curva, próximo a Praia do Recife, equipamento existente
- 25) Bracuí (Sentido Parati-Angra)**
  - Após o Bar do Chuveiro, atrás do ponto de ônibus, equipamento existente
- 26) Trevo do Jurumirim (Trevo entrada Volta Redonda, Lídice) – Sentido Volta Redonda (lado direito)**
  - Equipamento existente no morro
- 27) Ponta do Partido – Sentido Rio (lado direito)**
  - Em frente à Ponta do Partido, equipamento existente
- 28) Estrada Municipal Ponta Leste – Sentido Verolme (lado direito)**
  - Campo de futebol, poste 155
- 29) Monsuaba – Sentido Verolme (lado direito)**
  - Rua do Canal, esquina com Avenida Antonio Bertholdo da Silva Jordão
- 30) Areal – área verde**
  - Entre o CIEP e a quadra nova
- 31) Aeroporto (Japuíba)**
  - Equipamento existente, na área do aeroporto, perto da entrada do posto de saúde
- 32) Estrada Vereador Benedito Adelino (Estrada do Contorno)**
  - No final da Enseada, curva em “U”, na subida do Morro do Sapê
  - Equipamento existente, próximo à Praia da Figueira
  - Em frente ao estacionamento do Clube Municipal – Praia Grande, equipamento existente.

















